EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 011/2026

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de recebimentos de contas de água, esgoto e outros serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Caeté/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- **PROCEDIMENTO:** CREDENCIAMENTO
- **VALOR PAGO POR GUIA ARRECADADA: R$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos).**
- **FORMA DE CREDENCIAMENTO:** O requerimento de credenciamento e a documentação exigida deverão ser apresentados na forma estabelecida neste Edital, permanecendo o procedimento aberto durante toda a vigência do credenciamento para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.
- **DATA DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**: O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, observado o interesse público e a legislação aplicável, permanecendo o procedimento aberto, durante todo o período de vigência, para o credenciamento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.
- **SITE /E-MAIL :**www.saaecaete.mg.gov.br/ comissaolicitacao@saaecaete.mg.gov.br.
- **PUBLICIDADE DO EDITAL:** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br), Diário Oficial do Município – DOM (www.caete.mg.gov.br/downloads/categoria/jornais/2), site da autarquia (www.saaecaete.mg.gov.br), Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais.
- **ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser apresentados pelos interessados, durante sua vigência, por meio do canal eletrônico comissaolicitacao@saaecaete.mg.gov.br, devendo ser respondidos pela Administração e disponibilizados no sítio eletrônico oficial www.saaecaete.mg.gov.br, assegurada a publicidade das informações de interesse geral**.**

1 - PREÂMBULO

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté – MG, torna público, que realizará credenciamento de Instituições Financeiras, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal n° 297/2023, demais normas aplicáveis, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação designada pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto municipal nº 297/2023.

1.3. As instituições interessadas em se credenciar deverão encaminhar a Carta Credencial (Anexo II), a Declaração Conjunta (Anexo III), firmadas pelo representante legal da empresa, juntamente com a documentação de habilitação listada no item 08 deste termo ao e-mail **comissaolicitacao@saaecaete.mg.gov.br** em formato PDF, durante a validade deste Credenciamento.

1.4. Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tal como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelas instituições interessadas no site indicado, sendo de inteira responsabilidade da instituição acessar os avisos publicados.

1.5. Todos as Instituições Financeiras que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação, sendo submetidos à homologação pelo Diretor Administrativo do SAAE.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, para Prestação de Serviços de recebimentos de contas de água, esgoto e outros serviços emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Caeté/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2. Especificações do objeto:

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	3541	Recebimentos de Contas de Água e Esgoto e Outros Serviços	Serv.	130.000	R$ 1,86	R$241.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: Duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais						R$ 241.800,00

3 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço global estimado para esta contratação é **R$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais.)**
3.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão providas por recursos próprios do orçamento do SAAE, na seguinte dotação orçamentária:
17.122.0030.2.050-000-Manutenção dos Serviços Administrativos -3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-3.3.90.39.64-Serviços Bancários.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência Contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

5 –DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, ressalvada a utilização, pela instituição financeira contratada, de sua rede regularmente constituída de correspondentes bancários, inclusive casas lotéricas, quando autorizados pela regulamentação aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e pelos atos praticados por esses canais..

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar requerimento através do e-mail comissaolicitacao@saaecaete.mg.gov.br enquanto permanecer vigente o credenciamento.
6.2. O SAAE não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos enviados via postal ou para outros e-mails diversos daquele indicado no item 6.1, e que, por isso, não sejam efetivamente entregues.
6.3. A Agente de Contratação analisará e responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa.
6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no "site" do SAAE – www.saaecaete.mg.gov.br, em local específico dentro do processo de credenciamento em análise.
6.5. Caso a impugnação seja acolhida e implique alteração das condições do Edital, será publicada a respectiva retificação, assegurando-se ampla publicidade.
6.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspenderá automaticamente o processamento dos pedidos de credenciamento, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e aos requisitos da legislação específica.
7.1.1. As instituições credenciadas deverão possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços de arrecadação das receitas do SAAE, observando as especificações técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Administração.
7.3. Durante toda a vigência do credenciamento, as instituições deverão manter as condições de habilitação e de regularidade previstas nos artigos 68 e 69 da lei 14.133/2021.
7.4. As instituições credenciadas deverão observar a legislação aplicável, inclusive as normas do Banco Central do Brasil e, quando pertinente, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
7.5 O edital de credenciamento ficará disponibilizado em sítio eletrônico oficial em caráter permanente de modo a permitir o cadastramento de novas instituições interessadas. Podendo estas acessarem pelo endereço eletrônico https://saaecaete.mg.gov.br/

7.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Caeté – MG ou pelo SAAE - Caeté;
b) declarados impedidos de contratar com o Município de Caeté – MG ou com o SAAE - Caeté;
c) declarados inidôneos para contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
d) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as instituições que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
f) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021;
g) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
h) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
i) proibidas de celebrar contratos administrativos;
j) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
7.6.1. A observância das vedações do subitem 7.6 é de inteira responsabilidade do participante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
7.6.2. A Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.
7.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na solicitação de credenciamento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.7. A participação no credenciamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, não podendo o proponente, invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de seu cumprimento e do integral adimplemento do Contrato.

8 – DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. As instituições interessadas no credenciamento deverão encaminhar sua Carta Credencial (Anexo II), declaração conjunta (Anexo III), firmada pelo representante legal da empresa, juntamente com a documentação de habilitação listada abaixo, exclusivamente por meio eletrônico ao e-mail **comissaolicitacao@saaecaete.mg.gov.br**, em formato PDF, durante o prazo em que permanecer vigente o credenciamento.
8.2. O proponente deverá apresentar em formato digital a seguinte documentação:
8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Registro comercial no caso de firma individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.2.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela Receita Federal Brasileira (PGFN), inclusive contribuições previdenciárias;
d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante;
f) Certidão Negativa de Débito Municipal emitida pelo órgão fazendário da sede da empresa licitante;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:
a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante interessada, datada de no máximo 90 (noventa) dias.

Regionais do Trabalho);
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação.
8.2.3.1 As instituições constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
8.2.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional, enquadradas como ME e EPP poderão apresentar a DEFIS, conforme decisão proferida pelo e. TCE/MG, na Denúncia nº 1.076.980.
8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
8.3. A Agente de Contratação e/ou sua Equipe de Apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais para certificação sobre a regularidade e autenticidade dos documentos apresentados.
8.4. Serão admitidas certidões positivas, com efeito negativa, no que tange aos documentos citados nas alíneas do subitem 8.2.2.
8.5. Todos os documentos emitidos pela instituição deverão ser claros, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
8.6. Na ausência de qualquer documento, a Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio poderá consultar o SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou notificar o interessado para apresentar a documentação faltante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento.
8.7. Todos os documentos apresentados deverão estar:
a) em nome do licitante, com o CNPJ e o endereço respectivo;
b) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinações legais, sejam expedidos por um único estabelecimento.
8.8. Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos há, no máximo 180(cento e oitenta) dias da data da sua apresentação.

9 – DO PRAZO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado, sendo facultado aos interessados solicitar a sua inscrição a qualquer tempo.
9-2. Todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e atenderem às exigências deste Edital poderão ser credenciadas.
9.3. Os documentos encaminhados serão analisados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de seu recebimento, prorrogável mediante justificativa.
9.4. A proponente deverá disponibilizar e-mail válido para contato, o qual será utilizado para todas as comunicações e notificações oficiais.
9.5. Em caso de dúvidas sobre a integridade de documento digital, a Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação do documento original.
9.6. Erros ou falhas formais que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos poderão ser sanados pela Agente de Contratação.
9.7. Terá seu credenciamento indeferido o interessado que:
a) Deixar de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados;
b) Incorrer em alguma das vedações do item 7.6.
9.8. O resultado da análise da documentação será registrado em ata circunstanciada e submetido à autoridade superior para homologação.
9.9. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial do SAAE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
9.10. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 08 deste Termo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
9.11 Os interessados que tiverem seus documentos rejeitados somente terão seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e nova documentação.
9.12 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

10– DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos casos de habilitação ou inabilitação de interessado, contados da data da publicação da decisão no Site do SAAE, nos termos do art. 165, I, "a", da Lei Federal no14.133/2021.

10.1.1. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail **comissaolicitacao@saaecate.mg.gov.br,** dirigidos à autoridade competente, por intermédio da agente de contratação, a qual apreciará o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis e, caso mantenha sua decisão, o encaminhará à autoridade superior para julgamento.

10– DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10-1. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade, ficando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté/MG livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse e preencham os requisitos formais e técnicos.

11– DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. O credenciado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes para a proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais a que tenha acesso, em estrita observância á Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive em razão da operação dos programas/sistemas, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, dentre elas:
11.1.1. impedir acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
11.1.2. utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins estritamente ao cumprimento do objeto deste certame;
11.1.3. devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do término/rescisão contratual ou comprovar a eliminação deles;
11.1.4. notificar, imediatamente, ao Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base, o que não o exime da total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo.

12 – DO FORO JUDICIAL

12.1. O foro designado para dirimir quaisquer questões resultantes deste Edital será o da Comarca de Caeté/MG, nos termos do art. 92, § 1o, da Lei Federal no 14.133/2021.

13 – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no meio eletrônico www.saaecaete.mg.gov.br.
13.2. Os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.
13.3. Poderá o SAAE revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao proponente direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
13.4. O proponente intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.
13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua intenção de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.
13.7. A homologação do resultado deste não implicará direito à contratação.
13.8. As decisões referentes a este credenciamento serão comunicadas aos proponentes via divulgação eletrônica por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caeté – MG.
13.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.
13.10. A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital e anexos.
13.11. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.
13.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, na prestação dos serviços.
13.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.14. Até a retirada do CONTRATO, poderá o credenciado ser excluído do credenciamento, sem direito à indenização e/ou ressarcimento sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Agente de contratação tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância

superveniente, anterior ou posterior ao julgamento deste credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, garantida a prévia defesa.

13.15. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento/Solicitação;
- Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato;

Caeté – MG, 14 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CINTIA SOARES FELIX
Data: 14/08/2026 09:26:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cintia Soares Felix
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Unidade Requisitante: Contas e Consumo
Requisitante: Mônica Eva de Almeida Santos
Responsável pela emissão do ETP: Mônica Eva de Almeida Santos

1. OBJETO:
1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de recebimento de contas de água, esgoto e outros serviços emitidos pelo SAAE de Caeté/MG.

2. JUSTIFICATIVA:
2.1. A contratação visa assegurar aos usuários opções diversificadas, seguras e eficientes para o pagamento de suas faturas, garantindo a continuidade e a eficiência da arrecadação das receitas da Autarquia, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. Em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento visa garantir:
2.2.1. A descentralização do recebimento das contas de água, esgoto e demais serviços, possibilitando o pagamento por meio de diferentes instituições financeiras e seus canais de atendimento;
2.2.2. A ampliação das opções de atendimento aos usuários, proporcionando maior comodidade, acessibilidade e facilidade na quitação das faturas;
2.2.3. O fortalecimento da arrecadação das receitas da Autarquia, contribuindo para a redução da inadimplência e para a manutenção do equilíbrio financeiro necessário à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
2.2.4. A otimização dos procedimentos de arrecadação e prestação de contas, mediante utilização de meios eletrônicos de transmissão de dados, proporcionando maior segurança, agilidade e controle das informações financeiras.
2.3. O credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado para a contratação, uma vez que os serviços possuem natureza padronizada e podem ser prestados simultaneamente por todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem exclusividade ou competição entre os interessados, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
2.4. Dessa forma, a realização do presente credenciamento visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de arrecadação das receitas do SAAE de Caeté, promovendo maior conveniência aos usuários e atendendo ao interesse público, mediante a ampliação da rede arrecadadora disponível para recebimento das contas emitidas pela Autarquia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	3541	Recebimentos de Contas de Água e Esgoto e Outros Serviços	Serv.	130.000	R$ 1,86	R$241.800,00
TOTAL ESTIMADO GLOBAL: Duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais						R$ 241.800,00

4.DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
4.1. Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de arrecadação das tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por instituições financeiras credenciadas, mediante o recebimento dos documentos de arrecadação emitidos pela Autarquia.
4.2. A contratação visa atender à necessidade do SAAE de disponibilizar aos usuários canais seguros, eficientes e acessíveis para pagamento de suas faturas, considerando que a Autarquia não dispõe de estrutura própria para realizar a cobrança direta de seus créditos.
4.3. Os serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outros serviços, poderão ser realizados por meio dos seguintes canais de atendimento:
a) Débito Automático, através do padrão FEBRABAN Débito Automático;
b) Guia recebida através de autoatendimento no caixa eletrônico, com código de barras padrão FEBRABAN;
c) Internet/ Home/ Office Banking, com código de barras padrão FEBRABAN;
d) Rede Lotérica, Banco Postal e/ou Correspondentes Bancários, com código de barras padrão FEBRABAN;
e) Guichês de Caixa das instituições, com código de barras padrão FEBRABAN.
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução consiste na formação de uma rede arrecadadora, mediante o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para recebimento das contas de água, esgoto e demais receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Caeté/MG.
5.2. Os serviços compreenderão o recebimento dos documentos de arrecadação pelos canais disponibilizados pelas instituições credenciadas, o processamento das operações, o repasse dos valores arrecadados ao SAAE e a transmissão das informações necessárias à conciliação financeira.
5.3. A solução visa ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos usuários, proporcionando maior comodidade, segurança, eficiência e capilaridade na arrecadação das receitas da Autarquia, contribuindo para a melhoria da gestão financeira e da adimplência.
5.4. Compete às instituições credenciadas executar os serviços de arrecadação e repasse dos valores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo ao SAAE o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns, de natureza contínua.
6.2. A contratação será realizada mediante credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de todas as instituições financeiras que se credenciarem e atenderem às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
6.3. O credenciamento será realizado sem caráter de exclusividade, não havendo limitação do número de instituições credenciadas.
6.4. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando direito à execução de quantidade mínima de serviços.
6.5. A remuneração das instituições credenciadas ocorrerá pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários fixados pela Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
7.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atendam às condições de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência.
7.2. As instituições credenciadas deverão possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços de arrecadação das receitas do SAAE, observando as especificações técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Administração.
7.3. Durante toda a vigência do credenciamento, as instituições deverão manter as condições de habilitação e de regularidade previstas nos artigos 68 e 69 da lei 14.133/2021.
7.4. As instituições credenciadas deverão observar a legislação aplicável, inclusive as normas do Banco Central do Brasil e, quando pertinente, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
7.5. O edital de credenciamento ficará disponibilizado em sítio eletrônico oficial em caráter permanente, após a publicação, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, de modo a permitir o cadastramento de novas instituições interessadas. Podendo esta acessarem pelo endereço eletrônico https://saaecaete.mg.gov.br/
7.5. Condições de Execução, Medição e Controle.
a) Os serviços serão executados mediante o recebimento das contas de água, esgoto e demais receitas do SAAE pelos canais de arrecadação disponibilizados pelas instituições credenciadas.
b) As instituições credenciadas deverão processar os recebimentos, efetuar o repasse dos valores arrecadados em D+2 e encaminhar os arquivos eletrônicos de retorno em D+1, observados os padrões definidos pelo SAAE.
c) A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de documentos efetivamente arrecadados por cada instituição credenciada.
d) O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão designada pelo SAAE, mediante conferência dos repasses, dos arquivos eletrônicos e dos relatórios de arrecadação.
e) As instituições credenciadas deverão disponibilizar os comprovantes das arrecadações realizadas e demais documentos necessários à conciliação financeira e à fiscalização contratual.
7.6. Requisitos Obrigacionais:
7.6.1. Constituem obrigações da Contratada:
a) Cumprir integralmente as disposições previstas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento contratual firmado com o SAAE;
b) Atuar com diligência, boa-fé e observância dos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos para a prestação dos serviços;
c) Comunicar ao SAAE quaisquer alterações em sua estrutura, condições de funcionamento ou situações que possam interferir na execução dos serviços;

d) Disponibilizar informações e prestar esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessários ao acompanhamento da relação contratual;
e) Manter sigilo sobre dados, informações cadastrais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observado a legislação aplicável;
f) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles de natureza trabalhista, fiscal, comercial e administrativa, quando aplicáveis;
g) Reparar ou corrigir, quando cabível, eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

7.6.2. Condições de Uso e Obrigações da Contratante:

a) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual observada às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) Disponibilizar às instituições credenciadas as informações, normas, especificações técnicas e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
c) Manter atualizados os dados cadastrais e as informações necessárias ao correto processamento das arrecadações e à integração com os sistemas utilizados pelas instituições credenciadas, quando aplicável;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a regularidade dos repasses, das informações transmitidas e o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas;
e) Comunicar às instituições credenciadas, em tempo hábil, quaisquer alterações de procedimentos, normas ou rotinas que possam impactar a prestação dos serviços;
f) Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
g) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
h) Comunicar formalmente à instituição credenciada a ocorrência de irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e adoção das providências cabíveis, quando for o caso.

7.6.3 Garantia Contratual:

7.8.3.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, durante toda a vigência da contratação, mediante o recebimento, pela instituição financeira credenciada, dos documentos de arrecadação emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
8.1.1. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários os canais de pagamento previstos neste Termo de Referência, os quais se credenciaram, processando os recebimentos de forma imediata ou conforme as regras aplicáveis ao respectivo meio de pagamento, observadas as normas do Banco Central do Brasil e do Sistema Financeiro Nacional.
8.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais, de segurança da informação e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a legislação aplicável às instituições financeiras e aos serviços de arrecadação.
8.3. A Contratada deverá receber os pagamentos dos documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE por meio dos canais de atendimento disponibilizados, incluindo, quando oferecidos pela instituição, agências, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, débito automático e demais meios eletrônicos.
8.4. A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante a disponibilização dos arquivos de retorno, relatórios financeiros, comprovantes eletrônicos e demais documentos que permitam ao SAAE identificar, conciliar e registrar os valores efetivamente arrecadados.
8.5. A Contratada deverá garantir a integridade, autenticidade, confidencialidade e segurança das informações relativas aos pagamentos processados, vedada qualquer alteração dos dados constantes dos documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE.
8.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, infraestrutura tecnológica e operacional adequada à prestação dos serviços, assegurando a disponibilidade dos canais de arrecadação e a continuidade do atendimento aos usuários.
8.7. Os serviços serão executados conforme a demanda dos usuários do SAAE, não havendo obrigatoriedade de quantitativo mínimo de arrecadações, sendo devida à Contratada apenas a remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme os critérios estabelecidos no contrato.
8.8. O SAAE realizará a conferência dos arquivos de retorno, dos relatórios de arrecadação e dos valores repassados, podendo recusar ou glosar serviços em caso de inconsistências, divergências ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
8.8.1. Constatadas irregularidades na arrecadação, no processamento das informações ou no repasse dos valores, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.9. A execução dos serviços ocorrerá durante toda a vigência do contrato, conforme a demanda dos usuários do SAAE, não gerando direito à percepção de remuneração mínima ou à realização de quantitativos mínimos de arrecadação.
8.10. Em caso de indisponibilidade de sistemas, falhas técnicas ou interrupções operacionais, a Contratada deverá adotar medidas alternativas que assegurem, sempre que possível, a continuidade da arrecadação, minimizando os impactos aos usuários e ao SAAE.
8.11. O SAAE não estará obrigado à utilização de todos os canais de arrecadação eventualmente disponibilizados pela Contratada, nem à realização de volume mínimo de arrecadações, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.
8.12. O Contratante poderá promover alterações quantitativas ou qualitativas no objeto contratado, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.
8.13. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional ao SAAE durante toda a execução contratual, garantindo a resolução tempestiva de eventuais falhas relacionadas aos serviços de arrecadação, transmissão de arquivos e conciliação financeira.
8.14. A Contratada será responsável pelos prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços de arrecadação, inclusive erros de processamento, inconsistências nos arquivos de retorno, atraso no repasse dos valores arrecadados ou descumprimento das obrigações contratuais, devendo promover a regularização imediata, sem ônus para a Administração.

9. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:
9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pelo SAAE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
9.2. A fiscalização abrangerá, no mínimo:
I – a disponibilidade dos canais de arrecadação contratados;
II – o processamento dos documentos de arrecadação;
III – a transmissão dos arquivos de retorno;
IV – o repasse dos valores arrecadados nos prazos estabelecidos; e
V – o cumprimento das demais condições previstas no contrato.
9.3. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de documentos de arrecadação efetivamente processados e nos respectivos arquivos de retorno e relatórios apresentados pela Contratada.
9.4. O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização, após a verificação da regularidade da execução dos serviços.
9.5. Constatadas inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratada será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
9.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O CREDENCIAMENTO E DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
10.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e o Edital.
10.2. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços de arrecadação efetivamente prestados, observados os valores previamente fixados no edital e no instrumento de credenciamento.
10.3. Os quantitativos eventualmente informados possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando à credenciada direito à execução de volume mínimo de serviços ou à percepção de receita mínima.
10.4. Caberá à credenciada disponibilizar e manter, às suas expensas, a infraestrutura tecnológica, os sistemas, os canais de atendimento, os recursos humanos e os demais meios necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital e no instrumento de credenciamento.
10.5. A credenciada será responsável por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, operacionais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, não sendo admitidos acréscimos aos valores previamente estabelecidos pela Administração em razão desses custos.
10.6. A apresentação do requerimento de credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, bem como dos riscos ordinários inerentes à execução contratual.

11. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
11.1. O SAAE realizará o acompanhamento operacional dos serviços com a finalidade de verificar a continuidade, a regularidade e a eficiência da arrecadação realizada pelas instituições credenciadas.
11.2. O controle da execução compreenderá a verificação da disponibilidade dos canais de arrecadação, da consistência das informações transmitidas, da observância dos prazos para repasse dos valores arrecadados e arquivos de retonro e do atendimento às condições estabelecidas no contrato.

11.3. Sempre que constatadas inconsistências ou falhas na prestação dos serviços, a instituição credenciada será notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pelo SAAE, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.
11.4. A fiscalização operacional não afasta a responsabilidade da instituição credenciada pela correta execução dos serviços e pela reparação de eventuais prejuízos decorrentes de falhas na sua prestação.

12. DO PAGAMENTO:
12.1. Valor Estimado da Contratação
12.1.1. O valor global estimado para o credenciamento é de R$ 241.800,00 (Duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).
Sendo R$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por guia arrecadada.
12.1.2. No valor estimado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, custos operacionais e demais despesas correlatas.
12.1.3. Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no contrato.
12.2. Condições e Forma de Pagamento
12.1. A remuneração da instituição credenciada pela prestação dos serviços de arrecadação será efetuada após a liquidação da despesa, mediante débito em conta bancária de titularidade do SAAE mantida na instituição arrecadadora, quando existente, em até 2 (dois) dias úteis após a data da arrecadação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. A instituição deverá encaminhar, simultaneamente, o demonstrativo ou aviso de débito e as informações referentes aos valores arrecadados.
12.2. Não havendo conta bancária de titularidade do SAAE na instituição credenciada, o pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal ou documento equivalente, conforme legislação aplicável.
12.2.1. Recebido o documento fiscal, o SAAE procederá à conferência da prestação dos serviços, à liquidação da despesa e, não havendo inconsistências, efetuará o pagamento no prazo previsto contratualmente.
12.2.2. Constatada divergência nos valores ou nas informações apresentadas, o SAAE notificará a instituição credenciada para promover as correções necessárias, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização.

13. DO REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO
13.1 - O repasse do produto da arrecadação será efetuado pela Instituição Credenciada no máximo de (D + 2), ou seja, em até dois dias após a data de quitação do documento, padrão FEBRABAN, na agência e conta de livre movimentação do SAAE, a ser definida em cláusula contratual.
13.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar transferências dos recursos para os bancos oficiais através de Ofícios encaminhados a CONTRATADA
13.3 - Os documentos físicos referentes ás contas/faturas recebidas pelas instituições, serão dispensados pelo SAAE, mediante relatório de baixa pelo sistema ON-LINE.

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
14.1 – A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de ____/____/2026 à ___/___/2027, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

15. REAJUSTE/ATUALIZAÇÃO DE VALORES:
15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato. Após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo contratante, com a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
e) não manter a intenção de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e.1. Considera-se não manutenção da intenção de credenciamento, dentre outras hipóteses:
e.1.1. pedir para ser desclassificado quando encerrado o credenciamento;

e.1.2. apresentar intenção de credenciamento em desacordo com as especificações do edital;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
f.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo edital;
f.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de credenciamento em favor do SAAE.
g) ensejar o retardamento da prestação dos serviços da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:
a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto;
b) Retardamento da execução do objeto ou de suas etapas sem prévia comunicação a autarquia;
c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a autarquia;
d) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
e) Execução insatisfatória;
f) Erro de execução;
g) Perda da capacidade técnico operacional;
h) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.
16.3. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem11.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa:
d.1.moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;
d.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
d.3. Moratória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
d.3.1. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.
d.4. Compensatória para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do orçamento estimado para a Contratação.
d.5. Compensatória para as infrações previstas nos subitens “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem 11.1, a multa será de 30% do valor do orçamento estimado para a Contratação.
d.6. Compensatória, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a rescisão contratual, e na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.
d.7. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência a contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
I – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
II – Deixar de providenciar o cadastramento da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
III – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
IV – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
V – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
VIII – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
IX – Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
X – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
XI – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
XII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
XIII – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XIV – Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
XV – Subcontratar o objeto em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de fornecimento do bem.
16.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
16.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.
16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei.
16.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

17. ESTIMATIVA DO VALOR E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA:
17.1. Em razão da natureza do credenciamento, todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e aceitarem os valores fixados pela Administração poderão ser credenciadas, inexistindo competição entre os interessados quanto ao preço, observado o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ESTIMATIVA DE CONSUMO DO SERVIÇO
18.1. A estimativa de utilização dos serviços foi elaborada com base no histórico de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, considerando o número de faturas emitidas, a quantidade de documentos de arrecadação efetivamente pagos e a projeção de crescimento da demanda durante a vigência do credenciamento.
18.2. Os quantitativos estimados possuem caráter exclusivamente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à estimativa do valor global, não gerando às instituições financeiras credenciadas direito à prestação de quantidade mínima de serviços ou à percepção de remuneração mínima.
18.3. A utilização dos serviços dependerá da escolha do canal de pagamento pelos usuários do SAAE, podendo a arrecadação ocorrer por qualquer das instituições financeiras credenciadas e pelos respectivos canais de atendimento disponibilizados, observada a conveniência do usuário.

18.4. O pagamento às instituições credenciadas será realizado exclusivamente pelos documentos de arrecadação efetivamente recebidos e processados, observadas as tarifas unitárias fixadas pela Administração e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026, na seguinte dotação:

17.122.0030.2.050.000-Manutenção dos Serviços Administrativos-3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-3.3.90.39.64-Serviços Bancários.

20. MATRIZ DE RISCO:

20.1. Riscos inerentes à execução dos serviços de arrecadação das tarifas do SAAE:

a) Risco de indisponibilidade dos canais de arrecadação

Descrição: atraso indisponibilidade temporária dos canais de atendimento da instituição financeira (agências, internet banking, aplicativo, caixas eletrônicos, correspondentes bancários, PIX, débito automático ou outros meios eletrônicos).

Consequência: impossibilidade temporária de realização dos pagamentos pelos usuários, ocasionando transtornos e eventual redução da arrecadação no período.

Responsabilidade: Contratada.

Mitigação: manutenção preventiva e corretiva dos sistemas; monitoramento contínuo da infraestrutura; adoção de plano de contingência; comunicação imediata ao SAAE sobre indisponibilidades relevantes

b) Risco de atraso no repasse dos valores arrecadados:

Descrição: atraso na transferência dos valores arrecadados para a conta indicada pelo SAAE.

Consequência: comprometimento do fluxo de caixa da Autarquia e prejuízos à gestão financeira

Responsabilidade: Contratada.

Mitigação: cumprimento rigoroso dos prazos contratuais; monitoramento dos repasses; aplicação das penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento.

c) Risco de falha na transmissão dos arquivos de retorno:

Descrição: envio incorreto, incompleto ou intempestivo dos arquivos eletrônicos contendo as informações das arrecadações realizadas.

Consequência: dificuldades na conciliação financeira, inconsistências cadastrais e atraso na baixa dos pagamentos.

Responsabilidade: Contratante.

Mitigação: utilização de padrões técnicos compatíveis com os sistemas do SAAE; realização de testes periódicos; validação automática dos arquivos e correção imediata das inconsistências.

d) Risco de emissão de documento de arrecadação com informações incorretas

Descrição: inconsistências nos documentos de arrecadação decorrentes de falhas nos dados fornecidos pelo SAAE.

Consequência: impossibilidade de processamento do pagamento ou necessidade de correção da cobrança.

Responsabilidade: Contratante.

Mitigação: conferência prévia dos dados cadastrais e financeiros; utilização de sistema informatizado integrado; validação das informações antes da emissão das faturas.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. O credenciamento e a contratação das instituições financeiras observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do procedimento de credenciamento e servirá de fundamento para a elaboração do Edital de Credenciamento e para a formalização dos contratos com as instituições financeiras que vierem a ser credenciadas.

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté/MG
Att: Agente de Contração/Equipe de Apoio

REF. Credenciamento Nº 001/2026

(Nome da Instituição Financeira), inscrita no CNPJ nº, na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara, nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de CREDENCIAMENTO SAAE/CAETÉ Nº 001/2026 e seus Anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviços de recebimento das contas de água e esgoto e serviços devidos ao SAAE de CAETÉ/MG, através de guias recebidas nos seguintes canais de atendimento, com remuneração de R$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por guia recebida.

a) Débito Automático, através do padrão FEBRABAN Débito Automático;
b) Guia recebida através de autoatendimento no caixa eletrônico, com código de barras padrão FEBRABAN;
c) Internet/ Home/ Office Banking, com código de barras padrão FEBRABAN;
d) Rede Lotérica, Banco Postal e/ou Correspondentes Bancários, com código de barras padrão FEBRABAN;
e) Guichês de Caixa das instituições, com código de barras padrão FEBRABAN.

Caeté, de..... de 2026.

(Assinatura do representante legal)
Nome:
RG nº
CPF nº

OBS.: O Credenciamento da Instituição Financeira, está condicionado à ACEITAÇÃO INTEGRAL dos serviços descritos em “a”, “b” e “c” e ACEITAÇÃO OPCIONAL dos descritos em “d” e “e”. A interessada deverá especificar no termo de adesão somente os serviços que executarão.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo Administrativo nº 011/2026, Credenciamento nº 001/2026 promovido pela Autarquia SAAE Caeté-MG, a instituição, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA:**

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual Falsidade.

Caeté/MG, _____ de _____de 2026.

CNPJ:----------
Responsável legal: ----------
CPF/MF nº ----------
CI nº----------

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAETÉ
R. Monsenhor Domingos 242, Centro - CEP 34800-000/Caeté-MG
Tel.: (31) 3651-5100

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 000/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ-MG, Autarquia Municipal criada nos termos da Lei nº 1254/78 de 28/04/1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.893.791/0001-54, sediada na Rua Monsenhor Domingos, nº242, Bairro Centro – Caeté - Minas Gerais CEP:34.800-000, representada por seu Diretor Administrativo o **Sr Webber Leite Marchi**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 019/2025, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.326.916-16, e CI nº M- 6.134.816, no uso de sua competência, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Instituição Financeira ----------, com sede a ----------,nº:----------, Bairro:----------, Cidade----------, Estado----------, CEP:----------, Inscrita no CNPJ/MF nº:----------,representada pelo Sr.(a)_____, inscrito no CPF/MF nº:_____, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 297/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:
1.1 - A presente contratação decorre do Credenciamento 001/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 297/2023 e demais legislações aplicáveis.
Parágrafo Único: Ficam vinculadas a este instrumento, todas as disposições contidas no termo de referência, no Edital, nos anexos, e na solicitação de credenciamento apresentada pela contratada, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação mediante Credenciamento de Instituições Financeiras, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, para prestação de serviços de recebimento de contas de água, esgoto e outros serviços emitidos pelo SAAE de Caeté/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:
3.1. Descrição do Serviço:
3.1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços de arrecadação das tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por instituições financeiras credenciadas, mediante o recebimento dos documentos de arrecadação emitidos pela Autarquia.
3.1.2. A contratação visa atender à necessidade do SAAE de disponibilizar aos usuários canais seguros, eficientes e acessíveis para pagamento de suas faturas, considerando que a Autarquia não dispõe de estrutura própria para realizar a cobrança direta de seus créditos.
3.1.3. Os serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outros serviços, poderão ser realizados por meio dos seguintes canais de atendimento: (preencher conforme definido em Carta de Credenciamento)
a) Débito Automático, através do padrão FEBRABAN Débito Automático;
b) Guia recebida através de autoatendimento no caixa eletrônico, com código de barras padrão FEBRABAN;
c) Internet/ Home/ Office Banking, com código de barras padrão FEBRABAN;
d) Rede Lotérica, Banco Postal e/ou Correspondentes Bancários, com código de barras padrão FEBRABAN;
e) Guichês de Caixa das instituições, com código de barras padrão FEBRABAN.
3.2. Requisitos da Contratação:
3.2.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atendam às condições de habilitação previstas no edital e no Termo de Referência.
3.2.2. As instituições credenciadas deverão possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços de arrecadação das receitas do SAAE, observando as especificações técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Administração.
3.2.3. Durante toda a vigência do credenciamento, as instituições deverão manter as condições de habilitação previstas no item 08 do Edital e de regularidade previstas nos artigos 68 e 69 da lei 14.133/2021.
3.2.4. As instituições credenciadas deverão observar a legislação aplicável, inclusive as normas do Banco Central do Brasil e, quando pertinente, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAETÉ
R. Monsenhor Domingos 242, Centro - CEP 34800-000/Caeté-MG
Tel.: (31) 3651-5100

3.3. Condições de Execução, Medição e Controle.

a) Os serviços serão executados mediante o recebimento das contas de água, esgoto e demais receitas do SAAE pelos canais de arrecadação disponibilizados pelas instituições credenciadas.

b) As instituições credenciadas deverão processar os recebimentos, efetuar o repasse dos valores arrecadados em D+2 e encaminhar os arquivos eletrônicos de retorno em D+1, observados os padrões definidos pelo SAAE.

c) A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de documentos efetivamente arrecadados por cada instituição credenciada.

d) O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão designada pelo SAAE, mediante conferência dos repasses, dos arquivos eletrônicos e dos relatórios de arrecadação.

e) As instituições credenciadas deverão disponibilizar os comprovantes das arrecadações realizadas e demais documentos necessários à conciliação financeira e à fiscalização contratual.

3.4. Condições de Execução Do Serviço:

3.4.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, durante toda a vigência do credenciamento, mediante o recebimento, pela instituição financeira credenciada, dos documentos de arrecadação emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

3.4.2. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários os canais de pagamento previstos neste Termo de Referência os quais se credenciaram, processando os recebimentos de forma imediata ou conforme as regras aplicáveis ao respectivo meio de pagamento, observadas as normas do Banco Central do Brasil e do Sistema Financeiro Nacional.

3.4.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais, de segurança da informação e de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a legislação aplicável às instituições financeiras e aos serviços de arrecadação.

3.4.4. A Contratada deverá receber os pagamentos dos documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE por meio dos canais de atendimento disponibilizados, incluindo, quando oferecidos pela instituição, agências, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos móveis, débito automático e demais meios eletrônicos.

3.4.5. A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante a disponibilização dos arquivos de retorno, relatórios financeiros, comprovantes eletrônicos e demais documentos que permitam ao SAAE identificar, conciliar e registrar os valores efetivamente arrecadados.

3.4.6. A Contratada deverá garantir a integridade, autenticidade, confidencialidade e segurança das informações relativas aos pagamentos processados, vedada qualquer alteração dos dados constantes dos documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE.

3.4.7. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, infraestrutura tecnológica e operacional adequada à prestação dos serviços, assegurando a disponibilidade dos canais de arrecadação e a continuidade do atendimento aos usuários.

3.4.8. Os serviços serão executados conforme a demanda dos usuários do SAAE, não havendo obrigatoriedade de quantitativo mínimo de arrecadações, sendo devida à Contratada apenas a remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

3.4.9. O SAAE realizará a conferência dos arquivos de retorno, dos relatórios de arrecadação e dos valores repassados, podendo recusar ou glosar serviços em caso de inconsistências, divergências ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.10. Constatadas irregularidades na arrecadação, no processamento das informações ou no repasse dos valores, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4.11. A execução dos serviços ocorrerá durante toda a vigência do contrato, conforme a demanda dos usuários do SAAE, não gerando direito à percepção de remuneração mínima ou à realização de quantitativos mínimos de arrecadação.

3.4.12. Em caso de indisponibilidade de sistemas, falhas técnicas ou interrupções operacionais, a Contratada deverá adotar medidas alternativas que assegurem, sempre que possível, a continuidade da arrecadação, minimizando os impactos aos usuários e ao SAAE.

3.4.13. O SAAE não estará obrigado à utilização de todos os canais de arrecadação eventualmente disponibilizados pela Contratada, nem à realização de volume mínimo de arrecadações, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAETÉ
R. Monsenhor Domingos 242, Centro - CEP 34800-000/Caeté-MG
Tel.: (31) 3651-5100

3.4.14. O Contratante poderá promover alterações quantitativas no objeto contratado, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.
3.4.15. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional ao SAAE durante toda a execução contratual, garantindo a resolução tempestiva de eventuais falhas relacionadas aos serviços de arrecadação, transmissão de arquivos e conciliação financeira.
3.4.16. A Contratada será responsável pelos prejuízos decorrentes de falhas na prestação dos serviços de arrecadação, inclusive erros de processamento, inconsistências nos arquivos de retorno, atraso no repasse dos valores arrecadados ou descumprimento das obrigações contratuais, devendo promover a regularização imediata, sem ônus para a Administração.

3.5. DO REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO

3.5.1 - O repasse do produto da arrecadação será efetuado pela Instituição Credenciada no máximo de (D + 2), ou seja, em até dois dias após a data de quitação do documento, padrão FEBRABAN, na agência e conta de livre movimentação do SAAE, a ser definida em cláusula contratual.
3.5.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar transferências dos recursos para os bancos oficiais através de Ofícios encaminhados a CONTRATADA
3.5.3 - Os documentos físicos referentes ás contas/faturas recebidas pelas instituições, serão dispensados pelo SAAE, mediante relatório de baixa pelo sistema ON-LINE.

CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo de ___/___/2026 à ____/____/2027, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, aos quais caberá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições operacionais e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
5.2. Compete ao fiscal do contrato, verificar:
I – a disponibilidade dos canais de arrecadação contratados;
II – o processamento dos documentos de arrecadação;
III – a transmissão dos arquivos de retorno;
IV – o repasse dos valores arrecadados nos prazos estabelecidos; e
V – o cumprimento das demais condições previstas no contrato.
5.3. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de documentos de arrecadação efetivamente processados e nos respectivos arquivos de retorno e relatórios apresentados pela Contratada.
5.4. O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização, após a verificação da regularidade da execução dos serviços.
5.5. Constatadas inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratada será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
5.7. A gestão contratual compreende o conjunto de atividades administrativas destinadas a assegurar o cumprimento do contrato, incluindo o controle de prazos, análise de pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de vigência, aplicação de penalidades, eventual rescisão contratual e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA– SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de canal integrante da rede da instituição financeira credenciada, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Valor:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAETÉ
R. Monsenhor Domingos 242, Centro - CEP 34800-000/Caeté-MG
Tel.: (31) 3651-5100

7.1.1. O valo total contratado é de R$.....(.....), sendo o valor pago por guia arrecadada de R$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos).
7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, custos operacionais e demais despesas correlatas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
7.1.3. Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no contrato.

7.2. Condições e forma de pagamento:

7.2.1. A remuneração da instituição credenciada pela prestação dos serviços de arrecadação será efetuada após a liquidação da despesa, mediante débito em conta bancária de titularidade do SAAE mantida na instituição arrecadadora, quando existente, em até 2 (dois) dias úteis após a data da arrecadação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. A instituição deverá encaminhar, simultaneamente, o demonstrativo ou aviso de débito e as informações referentes aos valores arrecadados.
7.2.3. Não havendo conta bancária de titularidade do SAAE na instituição credenciada, o pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal ou documento equivalente, conforme legislação aplicável.
7.2.4. Recebido o documento fiscal, o SAAE procederá à conferência da prestação dos serviços, à liquidação da despesa e, não havendo inconsistências, efetuará o pagamento no prazo previsto contratualmente.
7.2.5. Constatada divergência nos valores ou nas informações apresentadas, o SAAE notificará a instituição credenciada para promover as correções necessárias, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização.
7.2.6. A conferência dos serviços será realizada pelo setor competente da Autarquia, responsável pela fiscalização e medição contratual.
7.2.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.2.8. Eventuais alterações nos dados cadastrais ou bancários deverão ser comunicadas formalmente à Contratante, acompanhadas da documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da Contratação.
8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir integralmente as disposições previstas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento contratual firmado com o SAAE;
9.1.2. Atuar com diligência, boa-fé e observância dos padrões de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos para a prestação dos serviços;
9.1.3. Comunicar ao SAAE quaisquer alterações em sua estrutura, condições de funcionamento ou situações que possam interferir na execução dos serviços;
9.1.4. Disponibilizar informações e prestar esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessários ao acompanhamento da relação contratual;
9.1.5. Manter sigilo sobre dados, informações cadastrais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observado a legislação aplicável;
9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles de natureza trabalhista, fiscal, comercial e administrativa, quando aplicáveis;
9.1.7. Reparar ou corrigir, quando cabível, eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

9.2. Condições de Uso e Obrigações da Contratante:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAETÉ
R. Monsenhor Domingos 242, Centro - CEP 34800-000/Caeté-MG
Tel.: (31) 3651-5100

9.2.1. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual observada às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.2. Disponibilizar às instituições credenciadas as informações, normas, especificações técnicas e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
9.2.3 Manter atualizados os dados cadastrais e as informações necessárias ao correto processamento das arrecadações e à integração com os sistemas utilizados pelas instituições credenciadas, quando aplicável;
9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a regularidade dos repasses, das informações transmitidas e o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas;
9.2.5. Comunicar às instituições credenciadas, em tempo hábil, quaisquer alterações de procedimentos, normas ou rotinas que possam impactar a prestação dos serviços;
9.2.6. Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
9.2.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
9.2.8. Comunicar formalmente à instituição credenciada a ocorrência de irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e adoção das providências cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO
10.1. A CONTRATADA está dispensada de apresentar garantia para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
e) não manter a intenção de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e.1. Considera-se não manutenção da intenção de credenciamento, dentre outras hipóteses:
e.1.1. pedir para ser desclassificado quando encerrado o credenciamento;
e.1.2. apresentar intenção de credenciamento em desacordo com as especificações do edital;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
f.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo edital;
f.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de credenciamento em favor do SAAE.
g) ensejar o retardamento da prestação dos serviços da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:
a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto;
b) Retardamento da execução do objeto ou de suas etapas sem prévia comunicação a autarquia;
c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a autarquia;
d) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
e) Execução insatisfatória;
f) Erro de execução;
g) Perda da capacidade técnico operacional;
h) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAETÉ
R. Monsenhor Domingos 242, Centro - CEP 34800-000/Caeté-MG
Tel.: (31) 3651-5100

11.3. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem11.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa:
d.1.moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;
d.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
d.3. Moratória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
d.3.1. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.
d.4. Compensatória para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do orçamento estimado para a Contratação.
d.5. Compensatória para as infrações previstas nos subitens “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem 11.1, a multa será de 30% do valor do orçamento estimado para a Contratação.
d.6. Compensatória, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a rescisão contratual, e na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.
d.7. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência a contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
I – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
II – Deixar de providenciar o cadastramento da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
III – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
IV – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
V – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
VIII – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
IX – Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
X – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
XI – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
XII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
XIII – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XIV – Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
XV – Subcontratar o objeto em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de fornecimento do bem.
11.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
11.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAETÉ
R. Monsenhor Domingos 242, Centro - CEP 34800-000/Caeté-MG
Tel.: (31) 3651-5100

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei.
11.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.
12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAETÉ
R. Monsenhor Domingos 242, Centro - CEP 34800-000/Caeté-MG
Tel.: (31) 3651-5100

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
13.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
13.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
13.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
13.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
13.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
13.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
13.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026 da Autarquia, na(s) dotação(s) abaixo discriminada(s):
17.122.0030.2.050.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.64-Serviços Bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 297/2023, e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAETÉ
R. Monsenhor Domingos 242, Centro - CEP 34800-000/Caeté-MG
Tel.: (31) 3651-5100

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro da Comarca de Caeté - MG é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAETÉ
R. Monsenhor Domingos 242, Centro - CEP 34800-000/Caeté-MG
Tel.: (31) 3651-5100

ANEXO ÚNICO

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório nº 011/2026 é a seguinte:

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	3541	Recebimentos de Contas de Água e Esgoto e Outros Serviços	Serv.		R$	R$
TOTAL:						R$

Caeté/MG, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 19.893.791/0001-54
Webber Leite Marchi
CPF/MF nº 037.326.916-16
CI nº M-6.134.816

CONTRATADA: _____

CNPJ:
Responsável legal:
CPF/MF nº
CI nº

TESTEMUNHAS: _____ _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAETÉ
R. Monsenhor Domingos 242, Centro - CEP 34800-000/Caeté-MG
Tel.: (31) 3651-5100